



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ESTABELECE O REGIME DE APLICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES F.1.2, «INVESTIMENTO ASSOCIADO À INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES» E F.4.1, «PRÉMIO À INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES», DO PLANO ESTRATÉGICO DA PAC 2023-2027

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando a necessidade da elaboração do projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação das Intervenções F.1.2, «Investimento associado à instalação de jovens agricultores» e F.4.1, «Prémio à instalação de jovens agricultores», do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

A reforma da Política Agrícola Comum (PAC), em 2021, estabeleceu um novo quadro regulamentar que introduz alterações nos seus objetivos, instrumentos e mecanismos de avaliação, os quais passam a estar integrados num plano único, a nível nacional, o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC).

O PEPAC inclui os dois fundos agrícolas da PAC, o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e tem como



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

enquadramento legislativo os Regulamentos (UE) 2021/2115 e 2021/2116, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho.

O Regulamento (UE) 2021/2115, nos termos do disposto nos seus artigos 73.º, 74.º e 75.º, estabelece que, em prossecução do seu PEPAC e nas condições neste estabelecidas, os Estados-Membros podem conceder apoio ao investimento nas explorações agrícolas e em sistemas de irrigação, bem como a atribuição de prémio à primeira instalação de jovens agricultores.

O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) foi aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2022) 6019, de 31 de agosto de 2022, tendo as respetivas reprogramações sido aprovadas pelas Decisões de Execução da Comissão C (2024) 577, de 2 de fevereiro de 2024, e C (2024) 4271, de 25 de junho de 2024.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo na Região Autónoma da Madeira através do eixo F.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, estabeleceu as normas gerais do PEPAC Portugal, tendo determinado, no artigo 3.º, que a regulamentação específica dos referidos eixos é adotada por portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

Acresce que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, cumpre estabelecer a regulamentação específica dos apoios a conceder ao abrigo dos artigos 73º, 74º e 75º do Regulamento (UE) 2021/2115, no que se refere às Intervenções F.4.1, «Prémio à instalação de jovens agricultores», e F.1.2, «Investimento associado à instalação de jovens agricultores», do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal – PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira (PEPAC R.A. Madeira).

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, se aprovar as regras regionais que permitam a aplicação do regime de aplicação das Intervenções F.1.2, «Investimento associado à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

instalação de jovens agricultores» e F.4.1, «Prémio à instalação de jovens agricultores», do Plano Estratégico da PAC 2023-2027, autorizo o início do procedimento hoje, do projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação das Intervenções F.1.2, «Investimento associado à instalação de jovens agricultores» e F.4.1, «Prémio à instalação de jovens agricultores», do Plano Estratégico da PAC 2023-2027, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento do projeto de portaria supra referido, mediante apresentação de requerimento dirigido Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 5.º andar 9064-506 Funchal, através da entrega nesta Secretaria, ou de caixa postal eletrónico gabinete.srapa@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

RF

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Considerando que, a publicação da portaria que aprova as regras regionais que permitem a aplicação das Intervenções F.1.2, «Investimento associado à instalação de jovens agricultores» e F.4.1, «Prémio à instalação de jovens agricultores», do Plano Estratégico da PAC 2023-2027, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

a) A natureza estritamente necessária da publicação da referida portaria, é fundamental para que se possam iniciar as candidaturas aos apoios ao Investimento associado à instalação de jovens agricultores e ao Prémio à instalação de jovens agricultores;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

b) A importância significativa dos interesses em causa, colocam em risco a execução do PEPAC R.A.Madeira e o cumprimento da verificação da regra n+2 para 2025 com a consequente perda da dotação programada e não executada do PEPAC R.A.Madeira, sendo desta forma urgente;

c) A inadiabilidade do ato nesta data deve-se ao facto da necessidade de cumprimento de prazos para a implementação do programa, sendo que, sem a presente portaria não é possível assegurar o cumprimento de metas e objetivos do PEPAC R.A.Madeira razão pela qual, é necessário agir prontamente.

Considerando que a fundamentação constante da presente informação dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aplicáveis aos atos do Governo Regional, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 24 de janeiro de 2025.

A Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente,



Rafaela Fernandes